**Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Barra do Sul**

Avenida São Francisco Do Sul, Nº 820, Centro · Balneário Barra Do Sul/SC · CEP 89247000

Contato: meioambiente@balneariobarradosul.sc.gov.br · 4734481665

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11906/2026**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133769/69518

## Empreendedor

**Nome:** LEONAM J. ZUCCO FERREIRA

**CPF/CNPJ:** 69256985000117

**Endereço:** Rua Armando C. Baumer, nº 292, Costeira

**CEP:** 89247000

**Município:** BALNEÁRIO BARRA DO SUL

**Estado:** SC

## Empreendimento

**LEONAM J. ZUCCO FERREIRA - 69256985000117**

**Endereço:** Rua Armando C. Baumer, nº 209, Costeira

**CEP:** 89247000

**Município:** BALNEÁRIO BARRA DO SUL

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 737363.011, Y 7071729.074

## Descrição do Empreendimento

Avaliar a documentação apresentada na formalização do requerimento de Declaração de Atividade Não Constante - DANC na Resolução Consema nº 251/2024.

### Descrição do Empreendimento

A empresa atua no segmento de fabricação e comércio de caixas de papelão ondulado para transporte e acessórios para pets (como arranhadores de papelão). O processo produtivo abrange as seguintes etapas:

- Recebimento de Matéria-Prima: Recebimento e armazenamento em local coberto de chapas de papelão ondulado, e insumos complementares.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- Corte e Vincagem / Processamento: Vinco, corte manual, vinco em facas de corte
- Montagem e Colagem: Montagem e colagem de caixas e acessórios utilizando colas à base de água sem geração de emissões tóxicas.
- Acabamento e Embalagem: Finalização, conferência de qualidade, enfardamento ou embalagem dos produtos acabados.
- Expedição: Armazenamento temporário dos produtos acabados e carregamento para transporte e entrega aos clientes /marketplaces.

**Sendo declaração do processo produtivo, a empresa não gera resíduos perigosos, nem emissões atmosféricas, nem efluente líquido industrial. Qualquer alteração no processo que resulte na geração desses aspectos implicará a perda da validade desse documento.**

**Descrição e caracterização da área**

O empreendimento encontra-se situado na Rua Armando C. Baumer, nº 292 - Bairro Costeira, Balneário Barra do Sul/SC, registrado sob a matrícula imobiliária de nº 038.103.

**Análise técnica**

Fez-se o pedido para verificar se as atividades supracitadas são condizentes com as apontadas na Resolução CONSEMA nº 251/2024, devendo prosseguir com a resposta de que as atividades não são consideradas potencialmente poluidoras. Contudo, vale ressaltar que para executar atividades distintas, deverá entrar com novo pedido de licenciamento ambiental ou sua dispensa para o novo empreendimento.

**Conclusão**

O parecer é FAVORÁVEL em relação à emissão da Declaração de Atividade Não Constante - DANC para a pavimentação asfáltica da Estrada Caimão. Vale ressaltar que esta aprovação somente tem relação em apontar se a atividade de pavimentação asfáltica da Estrada Caimão é ou não considerada atividade potencialmente poluidora, não possuindo caráter de autorização de implantação ou semelhante.

**Declaração**

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52331/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

**Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 16 de novembro de 2026** e é **válida até 16 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

**Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinantes**

**BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, 16 de novembro de 2026

Paola da Cruz Carneiro

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

Documento assinado digitalmente por PAOLA DA CRUZ CARNEIRO (CPF: •••.499.179-••)
Data: 16/11/2026 13:45